

Decreto nº 11.061/2022 – Alterações nos programas de aprendizagem profissional

No dia 04/05/2022 foi publicado o Decreto nº 11.061, que trouxe várias alterações nas regras dos programas de aprendizagem profissional. Dentre as novas previsões, algumas merecem destaque:

- O limite de idade de 24 anos para a aprendizagem profissional não se aplica às pessoas com deficiência, que poderão ser contratadas como aprendizes a partir dos 14 anos de idade e sem limite de idade máxima;
- A duração máxima do contrato de aprendizagem passou de 2 para 3 anos, exceto quando se tratar de pessoa com deficiência, quando não há prazo limite.
- O contrato do aprendiz poderá ser firmado por até 4 anos quando sua contratação se der entre 14 e 15 anos incompletos, quando o aprendiz for egresso do sistema socioeducativo ou integre famílias beneficiárias do Programa Auxílio Brasil;
- Para fins de cumprimento da cota de aprendizagem, será contabilizada em dobro a contratação de aprendizes que sejam egressos do sistema socioeducativo, estejam em cumprimento de medidas socioeducativas ou em cumprimento de pena no sistema prisional ou em regime de acolhimento institucional, integrem famílias que sejam beneficiárias do Programa Auxílio Brasil, sejam protegidos no âmbito do Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte, sejam egressos do trabalho infantil, sejam pessoas com deficiência (a contagem em dobro somente será aplicável aos contratos celebrados após 5 de maio de 2022);
- O aprendiz contratado por prazo indeterminado após o término do período de aprendizagem poderá ser contabilizado para fins de cumprimento da cota pelo prazo de 12 meses, contados da assinatura do contrato de trabalho (regra será aplicada somente para os contratos por prazo indeterminado celebrados após 5 de maio de 2022);

- Empresas com mais de um estabelecimento na mesma unidade federativa podem considerar a soma das cotas de aprendizagem de todos os estabelecimentos em conjunto e eleger um ou mais estabelecimentos específicos para a contratação desses aprendizes;
- Continuam dispensadas da contratação de aprendizes as microempresas e empresas de pequeno porte, bem como as entidades sem fins lucrativos que tenham por objetivo a educação profissional.

Certamente algumas destas medidas facilitam o cumprimento das cotas de aprendizes pelas empresas, afinal, não é de hoje que grande parte das empresas possuem dificuldades em cumprir essa cota e não raro acabam autuadas pelos órgãos fiscalizadores.

Dúvidas? A Rosenthal está à disposição para saná-las.